



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.725/2014, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Altera redação do art. 10 e 153-A da Lei nº 1.687 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 10 e 153-A, da Lei Municipal 1.687 de 23 de dezembro de 2013, para a seguinte:

SEÇÃO II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 10. *O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago em cota única ou parcelado em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimo, sendo o vencimento da cota única ou primeira parcela no dia 30 de abril do ano de competência.*

Parágrafo único. *O parcelamento previsto no caput deste artigo só será possível quando o valor da parcela não for inferior a 1 (um) VRM, tendo como base o valor da VRM do mês da emissão do carnê.*

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 153-A *Para o imposto pago em cota única, conforme disposto no artigo 10, será concedido um desconto de:*

I – 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento efetuado até o dia 31 de maio de 2014;

II – 15% (quinze por cento) para o pagamento efetuado até o dia 30 de abril de 2015; e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III - 10% (dez por cento) para o pagamento efetuado até o dia 30 de abril de 2016.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2015, o IPTU poderá ser pago em cota única antecipada, com vencimento dia 31 de março, ao qual será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2014, o vencimento da primeira parcela será no dia 31 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 28 de abril de 2014.

GLICERIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração